

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1428/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°247/2020 - Data: de 16 de outubro de 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de faixas elevadas para pedestres nas ruas de grande fluxo, localizadas no município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Determina a instalação de faixas elevadas nas Ruas São Nicolau, nº 2269, bairro Santa Terezinha e Rua Sibipuruna, 404, bairro Eucaliptos, localizadas no município de Fazenda Rio Grande.
- §1º Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.
- **§2º** As faixas elevadas de segurança para pedestre referidas no parágrafo anterior deverão obedecer aos padrões especificados pela resolução nº 739 de 2018 do COTRAN Conselho Nacional de Trânsito.
- Art. 2º As faixas elevadas de pedestre deverão estar a uma distância de no máximo 100 (cem) metros do portão de entrada principal dos referidos estabelecimentos.
- **Art. 3º** O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter uma sinalização com as placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestre.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pôrà conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - **Art.** 5° O poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

Projeto de Lei de autoria do VEREADORJOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR.